



Praia Grande-SP

DECRETO N° 6.533, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial do Município de Praia Grande.

O **Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 69 Inciso XXV, da [Lei n° 681 de 06 de abril de 1990](#),

Decreta:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial do Município da Estância Balneária de Praia Grande, órgão instituído pela [Lei n° 1.853, de 20 de outubro de 2017](#), que segue anexo e passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 05 de novembro de 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 05 de novembro de 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo n° 8276/2010

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

TÍTULO I DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2° O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, doravante denominado COMPIR de Praia Grande, vinculado à Secretaria Municipal da Cidadania, compond-se de 12 (doze) membros sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada, nos termos da [Lei n° 1.853, de 20 de outubro de 2017](#).

Art. 3° O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial é um órgão colegiado de composição paritária, deliberativo, propositivo, fiscalizador, em âmbito municipal, com finalidade de elaborar e programar, em todas as esferas da administração da Cidade de Praia Grande, políticas públicas sob a ótica da população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre todos, de forma a assegurar à população afrodescendente e outros grupos étnico-raciais o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 4° O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade atuar na formulação, promoção e controle da execução de políticas públicas municipais que contemplem e assegurem a Igualdade Racial, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e inserção social e garantia de direitos, garantido assistência e atendimento especializado nos casos de discriminação. Garantia de igualdade, inserção social, econômica e político-cultural em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5° Compete ao COMPIR de Praia Grande:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Igualdade Racial, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Aprovar a proposta orçamentária na área de assistência as Políticas Raciais, no Orçamento Municipal;

III - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

IV - Definir diretrizes para o pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do COMPIR de

Praia Grande, ao qual seja solicitado, por deliberação do plenário, para a representação fora do âmbito municipal, será custeado com recursos ao qual o Conselho está vinculado e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os conselheiros na condição suplentes sem substituir o titular, que desejarem participar das reuniões, custearão suas despesas.

V - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais do COMPIR da Praia Grande, reunidas ordinariamente a cada 2 (dois) anos;

VI - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial a instituições e acompanhar sua execução;

VII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

VIII - Articular-se com outros Conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

IX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

X - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XI - Promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar as diversas culturas (negra, indígena, árabe, judaica e cigana);

XII - Fixar critérios para celebração de contatos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não governamentais representativas que promovam a igualdade racial em Praia Grande;

XIII - Elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XIV - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XV - Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negra, indígena, árabe, judaica e cigana;

XVI - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas às comunidades negra, judaica, indígena, árabe e cigana, com o objetivo de defender seus direitos e interesses.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O mandato dos (as) Conselheiros (as) é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O mandato é contado ininterruptamente a partir da posse.

Art. 7º O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias, contados da nomeação, salvo motivo decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito que não tomar posse no prazo estipulado perderá o mandato e será substituído pelo primeiro suplente.

Art. 8º Os (as) Conselheiros (as) tem as seguintes obrigações:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do COMPIR da Praia Grande;

II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse das populações, negra, judaica, indígena, árabe e cigana;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados as comunidades, negra, judaica, indígena, árabe e cigana, no âmbito municipal, por entidades governamentais ou não governamentais;

VII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX - Construir e realizar o perfil do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses das populações, negra, indígenas, árabes, judaicas e ciganas.

Art. 9º O (a) Conselheiro (a) está impedido (a) de exercer suas funções nos expedientes:

I - em que for parte;

II - em que interveio como mandatário da parte;

III - quando for amigo íntimo, cônjuge, parente ou inimigo capital de terceiro interessado na deliberação do conselho.

Art. 10. Os (as) Conselheiros (as) têm os seguintes direitos:

I - tomar lugar das reuniões da Assembleia Geral ou das Comissões as quais hajam sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II - registrar em ata o sentido dos seus votos ou opiniões manifestados durante as sessões da Assembleia Geral ou das Comissões para as quais hajam sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos escritos;

III - eleger e serem eleitos integrantes das Comissões instituídas pela Assembleia Geral;

IV - requerer inclusão na ordem dos trabalhos de assunto que julgar relevante para a manifestação do Conselho;

V - elaborar projetos, estudos e propostas sobre a matéria de competência do Conselho e apresentá-los na Assembleia Geral e das Comissões, respeitada a pauta de deliberação;

VI - propor o convite de especialistas, representantes de entidades da sociedade civil ou autoridades públicas para prestar esclarecimento sobre questões pertinentes a competência do Conselho;

VII - obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a ela referentes;

VIII - pedir vista de expediente;

IX - gozar de licenças deferidas pela Assembleia Geral;

X - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XI - apresentar propostas de moções, recomendações ou resoluções sobre assuntos relativos à política de promoção da igualdade racial;

XII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 11. A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito a Mesa Diretora.

Art. 12. Durante o cumprimento do mandato, se algum Conselheiro perder o pleno gozo de seus direitos civis, a Mesa Diretora levará o fato ao conhecimento da Assembleia Geral que deliberará sobre a perda do mandato.

Art. 13. Os pedidos de licença serão requeridos com a indicação do período, sendo que o marco inicial de contagem do prazo será o primeiro dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º Não poderá ser concedida licença superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Os pedidos de licença serão encaminhados a Mesa Diretora, que os submeterá a Assembleia Geral na primeira sessão subsequente.

§ 3º A licença só poderá ser concedida uma vez por ano, exceto por razões de caso fortuito ou força maior.

Art. 14. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, origem, orientação sexual, condição social, credo religioso ou posição política.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 15. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial tem a seguinte organização:

I - Assembleia Geral;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Para execução de estudos e elaboração de propostas o COMPIR da Praia Grande, poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral do COMPIR é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado por Assembleias Gerais:

I - Ordinárias, para analisar os relatórios das atividades sociais e econômicas do Conselho do exercício do ano anterior, reunião que deverá ser realizada anualmente no mês de março, ou quando convocada pelo Conselho.

II - Extraordinárias, sempre que os interesses do Conselho exigir o pronunciamento de seus membros e também nos seguintes e específicos casos:

a) Eleição do Conselho ou suas destituições;

b) reforma do Regimento;

- c) destituir ou afastar temporariamente ou em definitivo, qualquer membro do Conselho;
- d) decidir em última instância, em grau de recursos, sobre decisões tomadas pelo Conselho.

Subseção I Da Composição

Art. 17. A composição da Assembleia Geral deverá garantir a paridade dos segmentos governamental e não-governamental.

Art. 18. A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo único. Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas Assembleias.

Art. 19. Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do COMPIR da Praia Grande, terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) e consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano civil, de acordo com § 1º do art. 6º da Lei COMPIR da Praia Grande nº 1.853/17;

§ 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do COMPIR da Praia Grande, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

§ 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do COMPIR, até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II Do Funcionamento

Art. 20. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As Assembleias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; em segunda chamada, com qualquer quorum.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.

Art. 21. O COMPIR será composto: Presidente, um Vice-presidente, 1 (um) Secretário, todos Conselheiros titulares, eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 22. O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Presidir e conduzir as Assembleias Gerais nos impedimentos do Presidente;

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e por delegação deste;

III - Coordenar e colaborar juntamente com os coordenadores de departamentos criados pelo Conselho em suas atividades de lazer, desportivas e sociais do Conselho;

IV - Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Assembleias por ele presididas.

Art. 23. O Secretário terá as seguintes atribuições:

I - Secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades em conjunto com os demais membros do Conselho;

III - Elaborar os relatórios das atividades conjunto com os demais membros do Conselho;

IV - Preparar e manter atualizado o cadastro dos membros e atender as correspondências;

V - Ter sob a sua responsabilidade todos os documentos contábeis e fiscais do Conselho;

VI - Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do Conselho;

VII - Acompanhar a manutenção dos arquivos dos documentos do Conselho.

Art. 24. O Conselho poderá por maioria simples se reunir para, eleger e nomear o tesoureiro quando eventualmente passar a receber recursos públicos ou de qualquer natureza, assim que criado o cargo por Lei.

Art. 25. O Tesoureiro terá as seguintes atribuições:

I - Ter sob a sua guarda a responsabilidade o patrimônio a disposição do Conselho de propriedade ou guarda;

II - Assinar cheques com o Presidente e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria de tal sorte que os registros financeiros e contábeis se apresentem em ordem, atualizado e com clareza;

IV - Apresentar ao Presidente os balancetes mensais, balanços e relatórios anuais e dar ciência aos membros do governo e sociedade civil assim que concluído os trabalhos técnicos;

V - Organizar com o Presidente a proposta orçamentária o Presidente da aplicação dos recursos;

VI - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

VII - Supervisionar as atividades de compras e administração patrimonial;

VIII - Exercer o controle da legalidade da receita e da despesa;

IX - Assinar, com o Presidente, os Termos de Abertura e Encerramento, bem como rubricar as páginas do livro Diário da Contabilidade;

X - Verificar e acompanhar o saldo bancário das contas correntes e aplicações financeiras dos recursos recebidos e aplicados;

XI - Verificar a legalidade dos gastos e a destinação dos recursos oriundos dos eventuais recebimentos, sua aplicação, na qual foi destinado o recebimento.

Art. 26. A pauta da reunião ordinária constará de:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da Plenária;

III - Ordem do dia constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo COMPIR da Praia Grande, nos termos que estabelece o inciso V deste artigo;

IV - Deliberações;

V - Definição da pauta da reunião seguinte;

VI - Encerramento.

§ 1º Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.

§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de até 3 minutos. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º Cabe à Secretária Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião; temas fora da pauta serão encaminhados para análise e poderão entrar em discussão na ordem do dia da próxima reunião com o critério do plenário.

Art. 27. As deliberações do COMPIR da Praia Grande, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

I - Resoluções, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho e serão publicadas no site da prefeitura na aba conselhos municipais COMPIR de Praia Grande;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º As Resoluções do COMPIR de Praia Grande, serão homologadas pelo Prefeito Municipal, publicadas no site da prefeitura na aba de conselhos municipais COMPIR e publicadas em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias após sua aprovação pelo Plenário.

§ 3º Na hipótese de não homologação da Resolução pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao COMPIR de Praia Grande na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em jornal de circulação no Município, no prazo máximo de 30 (trinta dias), após sua aprovação pelo Plenário.

§ 4º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 28. As Assembleias Gerais devem estar registradas e as atas devem constar:

I - Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro (s);

IV - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas Assembleias do Conselho estarão disponíveis na Secretaria Executiva, em cópia de documentos apresentados.

§ 2º A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo (s) Conselheiro (s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 29. O COMPIR de Praia Grande pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais Conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 30. As Comissões Permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho da Promoção da Igualdade Racial de Praia Grande, têm por finalidade articular políticas e programas de interesse da Entidade.

Art. 31. A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do COMPIR da Praia Grande, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 32. As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões, até 4 membros efetivos e no mínimo 3 membros;

II - Grupo de Trabalho, com número de membros que atenda às necessidades das Comissões sendo que Conselheiro que exerça cargo na Diretoria Executiva não poderá ser eleito Presidente de Comissões.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado em Plenário do Conselho, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º Quando da ausência do Conselheiro em reunião da comissão, este deverá encaminhar ao presidente do COMPIR da Praia Grande justificativa em até 05 (cinco) dias após a reunião, ficando sob a responsabilidade da plenária, analisar e deliberar o que julgar pertinente com relação à ausência.

Art. 33. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalhos serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 34. Aos Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar em certa situação a escolha de um Secretário Colaborador, quando necessário;

IV - A Comissão ou Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo, para encaminhamento ao plenário do COMPIR da Praia Grande;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho.

Art. 35. Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os Conselheiros que forem disputar cargos eletivos têm que se desincompatibilizar do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial da Praia Grande, de acordo com Lei no prazo de 6 (seis) meses - (art. 1º, II, I da [LC nº 64/90](#), c.c. art. 1º, IV, ao VII).

Art. 37. O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado (s).

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 39. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Pleno do Conselho.

Parágrafo único. A participação de qualquer pessoa descrita no art. 39, deverá ser de caráter voluntário.

Art. 40. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 41. As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo a decisão ao pleno do Conselho.

Art. 42. Todos os órgãos, entidades e cidadãos têm livre acesso a toda documentação do Conselho, às Resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes, mediante pedido formal em ofício, com prazo de dez dias.

Art. 43. As sessões e as convocações do COMPIR serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 44. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 45. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação do Presidente e/ou da Assembleia.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, 17 de outubro de 2018.

Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de Praia Grande.

- Nomes dos atuais conselheiros.

- Marcio Henrique de Oliveira.

- Maria Cleusa Rocha Santos Mesquita.

- Gardilhane Druzian.

- Vanessa Naomi Oshiro.

- Wagner de Lima Fernandes.

- Ana Carolina Lima Silva.

- Vitor Orestes de Pinho.

- Joana Teresa Neute de Oliveira.

- Leonildo Antonio Modesto.

- Gladston Bispo.

- Wilson Luiz Costa.

- Rubens Jesus Silva Junior.

* Este texto não substitui a publicação oficial.